



CLIPPING INTERNET
13/01/2021 ATÉ 13/01/2021



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	1
	1.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	2
	1.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	3
	1.4 BLOG O MAIOR DO MUNDO.....	4
	1.5 BLOG PAULO ROBERTO.....	5
	1.6 BLOG PRISCILA PETRUS.....	6
	1.7 BLOG PÁGINA 2.....	7 8
	1.8 SITE ICURURUPU.....	9
	1.9 SITE IMIRANTE.COM.....	10
	1.10 SITE JORNAL PEQUENO.....	11
	1.11 SITE MA 10.....	12
	1.12 SITE O MARANHENSE.....	13 14
2	CORREIÇÕES	
	2.1 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	15
	2.2 SITE O MARANHENSE.....	16 17
3	DECISÕES	
	3.1 SITE IMIRANTE.COM.....	18
	3.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	19
	3.3 SITE MA 10.....	20
4	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	21
5	TURMAS RECURSAIS	
	5.1 SITE O MARANHENSE.....	22

Polícia Civil cumpre mandados de busca e apreensão em três cidades do Baixo Munim

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da 1ª Delegacia Regional de Rosário, na manhã desta quarta-feira (13), iniciou uma operação para cumprimento de quatro mandados de busca e apreensão, por decisão da Vara Única da Comarca de Morros, contra investigados envolvidos em suspeitas de prática de irregularidades em desvio e apropriação de bens públicos municipais.

Os alvos da operação foram residências localizadas nas cidades de Morros, Axixá e Icatu, endereços de quatro pessoas físicas alvos da investigação, dentre elas, ex-prefeito e ex-secretários municipais. Na ocasião, os policiais apreenderam documentos, bens e instrumentos destinados ao aprofundamento das investigações em curso.

As investigações policiais detectaram a subtração e ocultação de diversos bens municipais, tais como: tratores, toneladas de brita, motores de rabeta, roçadeiras, caixas-d'água, GPS, betoneiras, filmadoras, máquinas fotográficas, "notebooks", "pen-drives", barcos, equipamentos de pesca, maquinário, material de construção, equipamentos eletrônicos, HDs e CPUs das secretarias de Administração, Finanças e Setor de Compras. Vários bens desses, inclusive, foram doados pelo governo do Estado às prefeituras.

Após parecer favorável do Ministério Público, a Justiça Estadual autorizou todas as diligências propostas, visando instruir a investigação em torno dos crimes em apuração.

A Polícia Civil informou que existe, ainda, Ação Civil Pública em que aponta a insurgência de um ex-prefeito em proceder à imediata transição de governo, fornecendo dados e documentos necessários à próxima gestão, nos termos de Recomendação do Ministério Público.

(Informações da SSP-MA)

Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de WhatsApp

A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo "WhatsApp". Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de 500 reais. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os 'prints' das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

"De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor", analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a imagem da pessoa perante o meio social. "Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que a dano em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto", destaca a sentença.

E segue: "Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)".

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito, alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp.

Polícia cumpre mandados contra ex-prefeito e ex-secretários na região de Morro, Axixá e Icatu

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da 1ª Delegacia Regional de Rosário, na manhã de hoje, 13 de janeiro, deflagrou Operação para cumprimento de 4 mandados de busca e apreensão, por decisão da Vara Única da Comarca de Morros/MA, em face de investigados envolvidos em suspeitas de prática de irregularidades em desvio e apropriação de bens públicos municipais.

As medidas cautelares foram cumpridas em Morros, Axixá e Icatu, alcançando os endereços de quatro pessoas físicas alvos da investigação, dentre elas, ex-prefeito e ex-secretários municipais.

As ações de busca e apreensão, solicitadas pela Polícia Civil ao Poder Judiciário, foram realizadas por policiais civis da 1ª Delegacia Regional de Rosário, que objetivou a coleta de documentos, bens e instrumentos destinados ao aprofundamento das investigações em curso.

Os trabalhos de apuração desenvolvidos no âmbito da Operação têm revelado a subtração e ocultação de diversos bens municipais tais como: tratores, toneladas de brita, motores de rabeta, roçadeiras, caixas d'água, GPS, betoneiras, filmadoras, máquinas fotográficas, notebooks, pendrives, barcos e equipamentos de pesca, maquinário, materiais de construção, equipamentos eletrônicos, HDs, CPUs das Secretarias de Administração, Finanças e Setor de Compras. Vários bens desses inclusive foram doados pelo Governo do Estado às prefeituras.

Fundamentou a representação da autoridade policial diversos depoimentos, inclusive de um dono de uma empresa que foi contratado para trocar todos os HDS dos computadores de algumas salas dentro da Prefeitura.

Após parecer favorável do Ministério Público, a Justiça Estadual autorizou todas as diligências propostas, visando instruir a investigação em torno dos crimes em apuração.

Por fim, salienta-se que existe ainda Ação Civil Pública em que aponta a insurgência do ex-prefeito em proceder à imediata transição de governo, fornecendo dados e documentos necessários à próxima gestão, nos termos de Recomendação do Ministério Público.

Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de WhatsApp no Maranhão

A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo “WhatsApp”. Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de 500 reais. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os ‘prints’ das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

“De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor”, analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a imagem da pessoa perante o meio social. “Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que a dano em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto”, destaca a sentença.

E segue: “Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito, alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp.

Polícia Civil cumpre mandados de busca e apreensão por apropriação de bens públicos em Morros, Axixá e Icatu

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da 1ª Delegacia Regional de Rosário, na manhã desta quarta-feira (13), deflagrou uma operação para cumprimento de 4 mandados de busca e apreensão por decisão da Vara Única da Comarca de Morros, contra investigados envolvidos em suspeitas de prática de irregularidades em desvio e apropriação de bens públicos municipais.

Os alvos da operação foram residências localizadas nas cidades de Morros, Axixá e Icatu, endereços de quatro pessoas físicas alvos da investigação, dentre elas, ex-prefeito e ex-secretários municipais. Na ocasião, os policiais apreenderam documentos, bens e instrumentos destinados ao aprofundamento das investigações em curso.

As investigações policiais detectaram a subtração e ocultação de diversos bens municipais tais como: tratores, toneladas de brita, motores de rabeta, roçadeiras, caixas d'água, GPS, betoneiras, filmadoras, máquinas fotográficas, notebooks, pendrives, barcos e equipamentos de pesca, maquinário, materiais de construção, equipamentos eletrônicos, HDs, CPUs das Secretarias de Administração, Finanças e Setor de Compras. Vários bens desses inclusive foram doados pelo Governo do Estado às prefeituras.

Após parecer favorável do Ministério Público, a Justiça Estadual autorizou todas as diligências propostas, visando instruir a investigação em torno dos crimes em apuração. A Polícia Civil ainda informou que existe ainda Ação Civil Pública em que aponta a insurgência de um ex-prefeito em proceder à imediata transição de governo, fornecendo dados e documentos necessários à próxima gestão, nos termos de Recomendação do Ministério Público.

Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de WhatsApp

A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo “WhatsApp”. Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de 500 reais. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os ‘prints’ das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

“De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor”, analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a imagem da pessoa perante o meio social. “Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que a dano em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto”, destaca a sentença.

E segue: “Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito, alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp.

Ex-Prefeito de Nova Olinda é condenado por ausência de prestação de contas

O ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Silveira Sobrinho, teve sentença desfavorável proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do... [...]

O ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Silveira Sobrinho, teve sentença desfavorável proferida pelo Judiciário em Santa Luzia do Paruá. Ele é réu em ação de improbidade administrativa movida pelo Município de Nova Olinda. O ex-gestor estava sendo acusado de ausência de prestação de contas referente ao ano de 2016, quando era prefeito, bem como de não entregar os documentos essenciais às contas do Município. A ação teve o objetivo de apurar a conduta do requerido consistente na omissão no dever de encaminhar para a Secretaria do Tesouro Nacional as contas anuais, alusivas ao exercício financeiro de 2016.

Alega o requerente que o gestor público tem a obrigação de encaminhar, para a consolidação das contas anuais do exercício anterior, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, via Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), o que não foi feito pelo requerido, na condição de Prefeito de Nova Olinda do Maranhão. Ressalta o requerente que a omissão culminou em restrição à União e ao Estado do Maranhão, com suspensão de repasses de verbas públicas. Destaca a ação, ainda, que o ex-prefeito também não deixou no acervo municipal documentos a viabilizar o encaminhamento das contas anuais pela nova gestão, pedindo, ao final, a condenação do requerido nas penas da Lei de Improbidade Administrativa. Quando notificado, o requerido não apresentou a defesa preliminar.

Em outro momento, o requerido apresentou a contestação alegando, de forma genérica, a ausência de dolo específico, de prejuízo ao erário ou a obtenção de vantagem para si, não havendo, portanto, o que falar em ato de improbidade administrativa, pedindo pela improcedência dos pedidos. “No caso em julgamento, a ação tem como fundamento a conduta ímproba do artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa, por ter o requerido deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, qual seja, a prestação de contas anuais via SICONFI, relativas ao exercício financeiro de 2016”, observa a sentença.

E segue: “(...) E, da análise dos documentos do processo, em especial, o documento resultado de pesquisa de pendências do junto ao Tesouro Nacional, alusivas ao Município de Nova Olinda do Maranhão, ficou comprovado que o responsável à época, ora requerido, deixou de encaminhar as contas anuais relativas ao exercício financeiro do ano de 2016 via SISTN/SOCINFI”, citando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A sentença explica que a LRF determina a todos os Entes da Federação o encaminhamento à União das contas anuais, para efeito de consolidação e divulgação, cujo descumprimento implica em sanção institucional com o impedimento de realização de transferências voluntárias e contrate operações de crédito, dentre outras penalidades, inclusive de ordem pessoal. “O descumprimento dos prazos previstos em artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária”, pontua.

Para a Justiça, o dever de probidade significa que o administrador deve agir com moralidade e honestidade no desempenho de suas atividades, ou seja, a gestão de bens e interesses da coletividade não deve ser entendida apenas sob o aspecto financeiro, como também pela correção de intenções e do comportamento dos agentes públicos. “De fato, o princípio da moralidade impõe ao administrador não somente uma atuação legal, pautada nos exatos termos da lei, mas também, uma atuação caracterizada pela obediência à ética, à boa-fé e à honestidade (...) No caso em tela, denota-se que o ex-prefeito não encaminhou as contas anuais para possibilitar a consolidação das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, via SISTN/SICONFI, quando tinha o dever legal de agir, ferindo o princípio da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, revelando imperiosa a condenação daquele que o pratica, nas penas da Lei de Improbidade Administrativa”, enfatiza a sentença.

E finaliza: “Diante de todos os fatos expostos, há de se julgar procedente o pedido, condenando o ex-prefeito por ter deixado de encaminhar as constas anuais para a união no prazo previsto, sendo impostas a ele as seguintes sanções: Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-o ao pagamento de multa civil no valor de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida no ano de 2016, no cargo de Prefeito, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio”.

Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de WhatsApp

A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo “WhatsApp”. Conforme sentença... [...]

A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo “WhatsApp”. Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de 500 reais. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os ‘prints’ das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

“De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor”, analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a imagem da pessoa perante o meio social. “Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que a dano em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto”, destaca a sentença.

E segue: “Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito,

alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp.

Turma Recursal de Balsas tem nova composição

Oito magistrados tomaram posse em cinco turmas recursais do Estado do Maranhão, durante sessão solene realizada por videoconferência e presidida pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. Com as posses, passam a ter nova composição as turmas recursais de Balsas, Bacabal, Chapadinha, Pinheiro e Presidente Dutra.

Leia também:

- Cantor de 'Caneta Azul' lança nova música e viraliza: 'Vamos vacinar'
- Ministério Público em Balsas promove reunião para garantir maior segurança na cidade
- Gestor de Saúde de Balsas participa de planejamento para vacinação contra a Covid-19

Na abertura dos trabalhos, Paulo Velten destacou a importância do aprimoramento do funcionamento das Turmas Recursais de forma contínua para que as metas continuem a ser alcançadas. Ao falar sobre o tempo para lavratura dos acórdãos, ele ressaltou que assim como os juizados, as turmas devem primar pelo princípio da informalidade e da simplicidade, como forma de dar mais agilidade na tramitação processual e garantir efetividade das decisões proferidas.

Velten também enfatizou a necessidade do trabalho conjunto no órgão colegiado e sugeriu que os membros identifiquem e levem ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão (CIJEMA) demandas repetitivas no âmbito das turmas, a fim de que o órgão trabalhe na resolução das mesmas. Segundo o corregedor, a uniformização de entendimento pelo Tribunal pode contribuir para o julgamento mais célere, de forma monocrática, pelos membros das turmas.

O coordenador do Sistema de Juizados Especiais, juiz Nelson Martins, parabenizou e desejou êxito aos empossados, destacando o permanente exercício de equilíbrio, do respeito e da parcimônia à frente da função. Para garantir o bom funcionamento e a boa produtividade das turmas, Martins pediu atenção para o disposto na Resolução 49/2008 - TJMA, que estabelece a instalação de sessões ordinárias semanais.

Ele afirmou que o Poder Judiciário precisa estar sempre pronto para atender à sociedade em suas necessidades, destacou a confiança como “elemento-chave” para a credibilidade no sistema de juizados e motivou os magistrados a buscarem novas soluções para os desafios diários. “Esperamos soluções inovadoras para maior eficiência na gestão das turmas recursais e ao mesmo tempo juridicamente seguras no âmbito do sistema dos juizados”, disse.

A leitura dos termos de posse foi realizada pela secretária dos Juizados, Josiane de Jesus Santos. Em Bacabal tomou posse como titular a juíza da 2ª Vara de Zé Doca, Leoneide Delfina Barros Amorim. Na Turma de Balsas

tomaram posse os membros suplentes Haniel Sóstenes Rodrigues da Silva, juiz da Vara Única de São Raimundo das Mangabeiras, e Francisco Bezerra Simões, juiz da Vara Única de Riachão

Em Bacuri Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de WhatsApp

A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo “WhatsApp”. Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de 500 reais. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os ‘prints’ das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

“De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor”, analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a imagem da pessoa perante o meio social. “Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que a dano em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto”, destaca a sentença.

E segue: “Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito, alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp.

Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de aplicativo de mensagem

Valor da indenização, segundo sentença, é no valor de R\$ 500.

BACURI - A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo "WhatsApp". Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de R\$ 500. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os 'prints' das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

"De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor", analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a imagem da pessoa perante o meio social. "Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que a dano em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto", destaca a sentença.

E segue: "Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)".

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito, alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp.

MP-MA requer a suspensão de motoristas irregulares que atuam na Saúde e Educação

MP requereu a suspensão das atividades de todos os motoristas que não atendam aos requisitos exigidos pela legislação de trânsito para o transporte de pessoas.

MP-MA requer a suspensão de motoristas irregulares que atuam na Saúde e Educação

Em caso de atraso ou descumprimento da medida, foi sugerido o pagamento de multa no valor de R\$ 1 mil diários, no limite de até R\$ 100 mil. (Foto; Divulgação)

MATÕES - Por meio de Ação Civil Pública (ACP), proposta no dia 11 de janeiro, o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) requereu à Justiça que determine, em caráter liminar, a suspensão das atividades de todos os motoristas atrelados às secretarias municipais de Educação e de Saúde que não atendam aos requisitos exigidos pela legislação de trânsito para o transporte de pessoas.

Formulada pelo promotor de justiça Renato Ighor Viturno Aragão, a manifestação ministerial teve como alvo o município de Matões e o prefeito Ferdinando Araújo Coutinho.

Em caso de atraso ou descumprimento da medida, foi sugerido o pagamento de multa no valor de R\$ 1 mil diários, no limite de até R\$ 100 mil, pelo Município de Matões e pelo prefeito Ferdinando Araújo.

Irregularidades

A Promotoria de Justiça de Matões tomou conhecimento da situação irregular de motoristas que atuam nas secretarias municipais de Saúde e Educação, no transporte de pessoas, por meio de um ofício encaminhado pela Câmara de Vereadores.

Visando a apurar o caso, foram solicitadas informações à Prefeitura de Matões sobre as condições dos motoristas. Também foram requisitados mais dados à Câmara de Vereadores quanto às irregularidades apontadas.

Em resposta, a Câmara de Vereadores informou que o transporte de alunos nas localidades Laranjeiras, Buritirana, Santo Antônio, Santa Luzia, Pedreira, Buriti Frio, Mandacaru, Limoeiro e Barra da Ininga estava sendo realizado por meio de motoristas irregulares, bem como a condução da ambulância do SAMU.

Já a Prefeitura encaminhou cópias das carteiras de habilitação (CNH) dos motoristas pertencentes a cada secretaria.

Em seguida, o Ministério Público realizou a inspeção dos documentos apresentados, constatando que alguns dos motoristas estavam com categorias incompatíveis para a função, bem como não foram fornecidas informações relativas ao cometimento de infração nos últimos meses e se eles fizeram cursos de especialização e de reciclagem em direção. Também foi percebida a existência de motoristas com carteiras vencidas.

Ao final, a Promotoria requereu a comprovação das qualificações técnicas e da regularização de todos os

motoristas apresentados.

Em agosto de 2019 foi realizada uma audiência na sede da Promotoria de Justiça, em que foram ouvidos o secretário de Saúde e o chefe do transporte escolar, quando foram apontadas irregularidades nas documentações e nas informações profissionais de quatro motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e de 13 condutores lotados na Secretaria de Educação.

No final do ano de 2019 o Ministério Público promoveu uma audiência pública para ouvir a população local, na qual foi apontada a falta de segurança nos veículos utilizados para o transporte de alunos da rede pública municipal, notadamente a atuação de motoristas que não possuem a perícia necessária para a condução dos alunos.

“O Município de Matões foi inerte durante todo esse tempo e não teve interesse em solucionar o impasse em questão ou comprovar as suas ações. Considerando que os alunos da rede pública de ensino e os doentes da rede pública de saúde continuam expostos a um transporte conduzido por pessoas inabilitadas, outra alternativa não resta senão buscar no Poder Judiciário que o demandado seja compelido a regularizar as prestações de transportes nas áreas da educação e da saúde”, disse o promotor de justiça.

Preso criminosos durante ação policial no interior

Um dos presos era foragido de São Paulo e suspeito de receptação, assalto e lesão corporal

Maranhão - Criminosos foram presos durante ação da polícia no interior do estado. Um dos presos era foragido do estado de São Paulo e respondia pelos crimes de receptação dolosa, assalto qualificado e lesão corporal de natureza grave.

A polícia informou que o criminoso foi preso ontem, no Conjunto Santa Bárbara, em Miranda do Norte, distante 124 km da capital maranhense. Ele foi apresentado na delegacia daquela cidade, onde prestou esclarecimentos e, logo após, foi encaminhado para a Unidade Prisional de Itapecuru-Mirim.

Ontem, também foi encaminhado para aquele presídio um acusado de homicídio, cuja prisão ocorreu em Cantanhede. Segundo a polícia, ele teria atraído Cláudio Martins Marques, o Kaike, até o veículo de seus executores, no último dia 6. A vítima foi encontrada morta na cidade de Matões do Norte, com os pés e as mãos amarradas.

Indeferido

O desembargador José Luiz Oliveira indeferiu o pedido de soltura do professor Jacobe Almeida Barbosa. De acordo com a polícia, ele está preso desde o mês de novembro do ano passado, no Presídio Jorge Vieira, em Timon, acusado de integrar um grupo criminoso especializado de emitir diplomas falsos de cursos de graduação e pós-graduação.

Ainda segundo a polícia, o bando movimentou mais de R\$ 90 milhões nos últimos anos. Até o momento, há vítimas do grupo nas cidades de Manaus, no Amazonas, Marabá, no Pará, Santa Inês, São Luís, Timon, Curitiba, no Paraná e na capital piauiense.

Autor de calúnia em grupo de WhatsApp é condenado na cidade de Apicum-Açú

Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo WhatsApp, no município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri. Conforme sentença, o acusado terá que indenizar o ofendido no valor de 500 reais. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os 'prints' das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

O autor da denúncia foi acusado pelo réu de ter retirado o motor de um veículo para colocar em barco de sua propriedade, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto.

A sentença afirma que "Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido".

A Justiça, por entender que o autor é uma pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, fixou o dano moral no valor de R\$ 500,00.

A Sentença

"De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor", analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda deprecia a imagem da pessoa perante o meio social. "Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que o dano em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto", destaca a sentença.

E segue: “Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito, alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp.

Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de WhatsApp

Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de WhatsApp

A Justiça condenou um homem que estava sendo suspeito de prática de calúnia em grupo do aplicativo “WhatsApp”. Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de 500 reais. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os ‘prints’ das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

“De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor”, analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a imagem da pessoa perante o meio social. “Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que a dano em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto”, destaca a sentença.

E segue: “Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito, alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp.

MP pede suspensão de motoristas irregulares que atuam na Saúde e Educação

MP pede suspensão de motoristas irregulares que atuam na Saúde e Educação

O Ministério Público do Maranhão requereu à Justiça que determine, em caráter liminar, a suspensão das atividades de todos os motoristas atrelados às secretarias municipais de Educação e de Saúde que não atendam aos requisitos exigidos pela legislação de trânsito para o transporte de pessoas. A Ação Civil Pública foi proposta no dia 11 de janeiro.

Formulada pelo promotor de justiça Renato Ighor Viturno Aragão, a manifestação ministerial teve como alvo o Município de Matões e o prefeito Fernando Araújo Coutinho. Em caso de atraso ou descumprimento da medida, foi sugerido o pagamento de multa no valor de R\$ 1 mil diários, no limite de até R\$ 100 mil, pelo Município de Matões e pelo prefeito Ferdinando Araújo.

IRREGULARIDADES

A Promotoria de Justiça de Matões tomou conhecimento da situação irregular de motoristas que atuam nas secretarias municipais de Saúde e Educação, no transporte de pessoas, por meio de um ofício encaminhado pela Câmara de Vereadores.

Visando a apurar o caso, foram solicitadas informações à Prefeitura de Matões sobre as condições dos motoristas. Também foram requisitados mais dados à Câmara de Vereadores quanto às irregularidades apontadas.

Em resposta, a Câmara de Vereadores informou que o transporte de alunos nas localidades Laranjeiras, Buritirana, Santo Antônio, Santa Luzia, Pedreira, Buriti Frio, Mandacaru, Limoeiro e Barra da Ininga estava sendo realizado por meio de motoristas irregulares, bem como a condução da ambulância do SAMU. Já a Prefeitura encaminhou cópias das carteiras de habilitação (CNH) dos motoristas pertencentes a cada secretaria.

Em seguida, o Ministério Público realizou a inspeção dos documentos apresentados, constatando que alguns dos motoristas estavam com categorias incompatíveis para a função, bem como não foram fornecidas informações relativas ao cometimento de infração nos últimos meses e se eles fizeram cursos de especialização e de reciclagem em direção. Também foi percebida a existência de motoristas com carteiras vencidas.

Ao final, a Promotoria requereu a comprovação das qualificações técnicas e da regularização de todos os motoristas apresentados.

Em agosto de 2019 foi realizada uma audiência na sede da Promotoria de Justiça, em que foram ouvidos o secretário de Saúde e o chefe do transporte escolar, quando foram apontadas irregularidades nas documentações e nas informações profissionais de quatro motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e de 13 condutores lotados na Secretaria de Educação.

No final do ano de 2019 o Ministério Público promoveu uma audiência pública para ouvir a população local, na

qual foi apontada a falta de segurança nos veículos utilizados para o transporte de alunos da rede pública municipal, notadamente a atuação de motoristas que não possuem a perícia necessária para a condução dos alunos.

Com informações do MPMA.

Justiça condena homem autor de calúnia em grupo de WhatsApp

A Justiça condenou um homem que estava sendo acusado de prática de calúnia em grupo do aplicativo "WhatsApp". Conforme sentença proferida na Comarca de Bacuri, ele terá que indenizar o ofendido no valor de 500 reais. Na ação, a parte autora alega ter sido caluniada pelo réu em grupo de Whatsapp e, para comprovar as ofensas, juntou ao processo um boletim de ocorrência e os "prints" das conversas. A sentença enfatiza que foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes envolvidas não chegaram a um acordo.

"De início, via de regra a ausência da parte reclamada leva a que se produzam os efeitos da revelia, exonerando a parte autora de provar os fatos deduzidos como fundamento de seu pedido, ante a presunção da veracidade, conforme reza o artigo 344 do Código de Processo Civil (...) Contudo, a presunção não é absoluta. Portanto, conquanto revel o demandado, persiste o dever deste juízo em analisar o caso concreto em comparação com as provas presentes no processo (...) No caso em questão, a causa remete à ocorrência de calúnia perpetrada pelo réu em desfavor do autor", analisa a sentença, frisando que a calúnia consiste em imputar falsamente a pessoa fato definido como crime.

O Judiciário ressalta que, para fins de responsabilidade civil, pode-se caracterizar a ofensa moral como subjetiva ou objetiva, em que a primeira atinge o íntimo do ofendido, enquanto a segunda denigre a imagem da pessoa perante o meio social. "Analisando os fatos levantados e as provas anexadas ao processo pela parte autora, extrai-se que a dano em questão foi propagando em grupo de whatsapp, cuja mensagem descreve que um carro virou sucata (...) Conforme extraído do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, verifica-se que o autor teria sido acusado pelo réu de ter retirado o motor de um determinado veículo para colocar em barco de sua propriedade, sem a correspondente contraprestação, acrescentando ainda que faz isso reiteradamente, assemelhando-se, portanto, ao crime de furto", destaca a sentença.

E segue: "Tais afirmações, por afetarem a imagem do autor perante terceiros, prejudicam a sua honra objetiva e merecem reparação. Para tanto, o Código Civil assevera que a indenização deverá ser adequada às circunstâncias do caso: A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido (...) Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso (...) Dessa forma, considerando que a ofensa foi propagada em ambiente restrito (grupo de whatsapp), sendo, pois, presumivelmente limitado o seu alcance, que os fatos imputados não aparentam ter grande relevância social, e que o responsável por proferir as ofensas, diante das dificuldades de escrita, é pessoa de pouca instrução, o que faz supor sua baixa condição econômica, entende-se como razoável a fixação do dano moral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)".

A sentença judicial finaliza ressaltando que, com relação ao pedido da parte autora para que a retração dos fatos fosse feita pelos meios de comunicação presentes no Município de Apicum-Açú, termo judiciário da Comarca de Bacuri, entende-se como não razoável, tendo vista a ofensa ter ocorrido em ambiente restrito, alcançando provavelmente apenas os integrantes do grupo de WhatsApp.

Judiciário de Matinha prorroga suspensão de expediente para reforma do fórum

A Vara Única de Matinha prorrogou a suspensão do expediente na comarca, no período de 7 de janeiro a 20 de fevereiro, para dar continuidade na realização de serviços de engenharia e manutenção no prédio do Fórum, diante da impossibilidade de execução dos serviços judiciais.

Durante o período de suspensão do expediente, serão recebidas e processadas as demandas de urgência, conforme as normas do plantão judicial. O protocolo de pleitos urgentes, autos de prisão em flagrante, mandados de segurança, além das demais hipóteses previstas no art. 62 do Código de Normas, serão realizados normalmente pelo Sistema PJe (Cível e Criminal).

O atendimento virtual pela Secretaria Judicial ocorrerá no horário das 8h às 18h, nos dias úteis pelos seguintes contatos: e-mail: vara1_mat@tjma.jus.br e telefone (98)984798561 (secretaria judicial). Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, com a devida justificativa, serão certificados pela serventia e encaminhados para decisão fundamentada do magistrado.

O juiz suspendeu os prazos processuais dos feitos físicos em trâmite no fórum, prorrogando para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem durante o período de suspensão do expediente. Os prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico permanecem inalterados.

Na Portaria nº 8/2021, o juiz Alistelman Mendes Dias Filho considerou a necessidade de interromper as atividades diante da necessidade de preservar a saúde dos servidores públicos, advogados, partes e demais pessoas que transitam pelo fórum; e de resguardar a integridade dos bens públicos e dos processos judiciais que se encontram em tramitação e, ainda, a impossibilidade de realização das obras em ambiente com aglomeração de pessoas.

De acordo com a portaria, permanece em vigor o trabalho remoto do juiz e dos servidores, atendendo ao disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 313 e nº 314/2020 e no Ato da Presidência nº 22 e 25/2020.

Vara da Família de Bacabal será fiscalizada de 18 a 22 de janeiro

O Juiz Jorge Antonio Sales Leite, titular da Vara da Família da Comarca de Bacabal, marcou para o dia 18 de janeiro, às 10h, na sala de audiências, a instalação em ato público, da Correição Geral Ordinária 2021 na unidade, ficando a solenidade de encerramento para o dia 22 de janeiro, às 12h.

O juiz determinou a expedição de Edital anunciando a correição e o encaminhamento para publicação no Diário da Justiça do Maranhão e no mural do Fórum, convidando o público em geral a trazer suas sugestões e reclamações a partir da abertura da correição, no horário de atendimento ao público, das 8h às 13h.

O servidor Claudionor Rodrigues de Carvalho Júnior, secretário judicial da vara, atuará como secretário dos trabalhos correicionais, auxiliado pelos demais servidores do Fórum, durante toda a correição. O assessor judicial da Vara da Família auxiliará o secretário dos trabalhos correicionais e o substituirá em seus impedimentos.

A Portaria nº 01/2021, que trata da correição, foi assinada pelo juiz Antonio Leite no dia 2 de janeiro e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A correição geral ordinária é realizada pelo juiz no primeiro semestre de cada ano, em regra até 20 de janeiro - data final da suspensão dos prazos processuais, das intimações de partes e advogados e das sessões de julgamento e audiências nas justiças de 1º e 2º graus.

Dentre outras atividades, o juiz examinará, por amostragem, os processos em tramitação na unidade, registrando o andamento e fase atual, inclusive nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual, e se foram sanadas todas as irregularidades detectadas na última correição.

Constatados indícios de infração penal, o juiz encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à persecução criminal ou determinará a abertura de inquérito policial; e, havendo indícios de falta funcional, determinará a abertura de sindicância para investigar o caso.

TJMA está entre os primeiros tribunais a adotar o DJEN

O Tribunal de Justiça do Maranhão está entre os primeiros tribunais estaduais a adotar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), desde o dia 2 de janeiro passado. Todas as publicações judiciais no âmbito do Poder Judiciário maranhense devem ser feitas a partir dos sistemas Themis e PJe, que estão devidamente preparados para envio ao DJEN do CNJ. A Resolução GP-1002020, que regulamenta a publicação dos atos judiciais através do DJEN no âmbito da Justiça estadual, foi assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, no dia 23 de dezembro de 2020.

De acordo com o juiz auxiliar da Presidência Raimundo Boga, o TJMA está entre os quatro primeiros Tribunais estaduais a adotar o Diário da Justiça Eletrônico Nacional como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais produzidos nos sistemas processuais, nos termos da Resolução CNJ nº 234, de 13 de julho de 2016, em substituição ao Diário de Justiça Eletrônico (DJe), ao lado do TJDF, TJPA e TJRO.

O procedimento de publicação a partir dos sistemas permanece o mesmo, não havendo nenhuma alteração na forma do usuário publicar. Com a mudança, o sistema que enviava para o DJe vai para o DJEN do CNJ, de forma transparente para o usuário. Todas as matérias judiciais cadastradas diretamente no DJe serão rejeitadas.

O DJEN está disponível no site do Conselho Nacional de Justiça e a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário é da unidade que o produziu. A resolução informa que os documentos judiciais enviados até as 17h para publicação serão disponibilizados no primeiro dia útil seguinte.

Permanecem mantidas as publicações dos atos administrativos no Diário de Justiça Eletrônico, segundo o Art. 6º da Resolução.

Para mais informações, ligar para a Diretoria de Informática do TJMA: (98) 3198.4580.

Turma Recursal de São Luís inicia correção ordinária

As turmas recursais de São Luís iniciaram na manhã desta segunda-feira (11/01) a correção geral anual ordinária. Durante os trabalhos, serão analisados 600 processos pelos juízes que atuam na 1ª e a 2ª turma, sendo 100 para cada magistrado. A previsão de encerramento é dia 20 de janeiro, data em que termina o recesso forense.

Conforme explicou Alexandre Batalha, secretária judicial das turmas recursais, os processos que passarão por correção foram divididos em dois grupos, sendo o primeiro para análise dos processos mais antigos e o segundo processos escolhidos aleatoriamente.

As duas turmas recursais de São Luís abrangem as comarcas de Alcântara, Barreirinhas, Humberto de Campos, Icatu, Morros, Rosário, Santa Rita, além dos termos judiciários Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís. De acordo com dados disponíveis na plataforma Termojuris, a 1ª Turma Recursal possui 5.240 processos e a 2ª Turma tem um acervo de 6.264 processos em tramitação.

Cada uma das turmas é composta por três juízes que realizam duas sessões presenciais e uma virtual por semana. No ano de 2020, foram julgados mais de 11 mil recursos oriundos das comarcas atendidas, número superior ao alcançado no ano de 2019, quando pouco mais de 10 mil recursos foram sentenciados. Esse trabalho conta com o apoio de uma turma temporária, que atua em processos antigos, físicos e do Sistema Projudi, cujo trabalho deverá ser encerrado até o mês de abril.

DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

A correção geral ordinária está prevista no Código de Normas da Corregedoria devendo ser realizada no primeiro semestre de cada ano, preferencialmente no período de recesso, até o dia 20 de janeiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos correccionais é de dez dias, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do magistrado ao corregedor-geral.

Durante a correção, qualquer pessoa poderá apresentar reclamações em relação aos serviços da Justiça e a instalação dos trabalhos foram previamente comunicados ao promotor de justiça e ao representante da OAB para acompanhamento dos serviços.

Turma Recursal de São Luís inicia correição ordinária

As turmas recursais de São Luís iniciaram na manhã desta segunda-feira (11/01) a correição geral anual ordinária. Durante os trabalhos, serão analisados 600 processos pelos juízes que atuam na 1ª e a 2ª turma, sendo 100 para cada magistrado. A previsão de encerramento é dia 20 de janeiro, data em que termina o recesso forense.

Conforme explicou Alexandre Batalha, secretária judicial das turmas recursais, os processos que passarão por correição foram divididos em dois grupos, sendo o primeiro para análise dos processos mais antigos e o segundo processos escolhidos aleatoriamente.

As duas turmas recursais de São Luís abrangem as comarcas de Alcântara, Barreirinhas, Humberto de Campos, Icatu, Morros, Rosário, Santa Rita, além dos termos judiciários Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís. De acordo com dados disponíveis na plataforma Termojuris, a 1ª Turma Recursal possui 5.240 processos e a 2ª Turma tem um acervo de 6.264 processos em tramitação.

Cada uma das turmas é composta por três juízes que realizam duas sessões presenciais e uma virtual por semana. No ano de 2020, foram julgados mais de 11 mil recursos oriundos das comarcas atendidas, número superior ao alcançado no ano de 2019, quando pouco mais de 10 mil recursos foram sentenciados. Esse trabalho conta com o apoio de uma turma temporária, que atua em processos antigos, físicos e do Sistema Projudi, cujo trabalho deverá ser encerrado até o mês de abril.

DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

A correição geral ordinária está prevista no Código de Normas da Corregedoria devendo ser realizada no primeiro semestre de cada ano, preferencialmente no período de recesso, até o dia 20 de janeiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos correccionais é de dez dias, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do magistrado ao corregedor-geral.

Durante a correição, qualquer pessoa poderá apresentar reclamações em relação aos serviços da Justiça e a instalação dos trabalhos foram previamente comunicados ao promotor de justiça e ao representante da OAB para acompanhamento dos serviços.